PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 943/2005. De 03 de Agosto de 2005.

> "Dispõe sobre concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para doação de equipamento de informática e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder doação de 01 Impressora Matricial de 80 colunas, nova, a Titulo Gratuito, ao Fórum da Vara Distrital de Pirapozinho, Estado de São Paulo.
- Art. 2.º A doação que trata o artigo anterior, tem a finalidade de proporcionar ao órgão público judiciário melhor condição de trabalho visando a melhoria e agilidade no atendimento da população.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovaliña, 03 de Agosto de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

AUTOGRÁFO N.º 925/2005 De 02 de Agosto de 2005

DISPÕE SOBRE: "Concessão de Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Doação de Equipamento de Informática e dá Outras Providencias".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTOGRAFO"

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder doação de 01 (uma) Impressora Matricial de 80 colunas, nova a Titulo Gratuito, ao Fórum da Vara Distrital de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art.2.º - A doação que trata o artigo anterior, tem a finalidade de proporcionar ao órgão público judiciário melhor condição de trabalho visando a melhoria e agilidade no atendimento da população.

Art.3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camara Municipal de Sandovalina 02 de Agosto de 2005.

andem in de se

CLAUDENIR NEVES DA SILVA

Presidente

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Diretor Administrativo

02/08/05 08:35:14 LAB/DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

5.5

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTICIAS - 4.6 Sexta-feira, 05 de Agosto de 2005. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHP# 44.872.778000146

e-mail: personders deletes com. to

LEI N.º 943/2005. De 03 de Agosto de 2005.

"Dispõe sobre concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para doação de equipamento de informática e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe alio conferidais por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder dosção de 01 Impressora Matricial de 80 colunas, nova, a Titulo Gratuito, ao Fórum da Vara Distrital de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - A dosção que trata o artigo anterior, tem a finalidade de proporcionar ao orgão público judiciário melhor condição de trabalho visando a melhoria e agilidade no atendimento da população.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art, 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete

